COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Copia - Dr Raul de Noronha Sá - Tabellião - Dr Pedro de Alvarenga Thomaz - Interino - 16º Officio - Telephone Norte 4.700. Rua Buenos Ayres, 49 - Antiga Hospicio - Rio de Janeiro - 1º Traslado. Livro nº 4. Folhas 90 V. Escriptura de venda de um terreno de 50.000 m2 - de area desmembrado da Fazenda dos Affonsos, no Districto Federal, que The Brazil Syndicate faz á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem, que, no anno de 1921, aos quatro dias do mez de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram justos e contractados, como outorgante vendedor o The Brazil Syndicate, sociedade anonyma com séde nesta Capital, representado neste acto por seus Directores = Victor Nothmann e V. R. Kershner, commerciantes e moradores nesta cidade e, como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, que tambem reconheço do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: 1º) que é legitima senhora e possuidora da Fazenda dos Affonsos, sita neste Districto Federal, fazendo frente para a Estrada Real de Santa Cruz e dividindo-se com a Fazenda de Valqueiro Fortes e com quem de direito, na freguezia de Irajá; - 2º) que houve essa Fazenda por compra feita a Dona Maria José de Azevedo Magalhães e outro, por

escriptura publica lavrada em 28 de Junho de 1912, nesta cidade do Rio de Janeiro, em notas do Tabellião Fonseca Hermes; — 3º) que dessa qualidade vende á Fazenda Nacional uma área de cincoenta mil metros quadrados, que faz parte da mesma Fazenda dos Affonsos, e que se acha indicada com a letra A na planta archivada no Thesouro Nacional, que ella vendedora reconhece representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura e tem, conforme a mesma planta os seguintes limites: o perimetro da area vendida começa na esquina da Rua B com a praça fronteira a entrada do Campo dos Affonsos, na Estrada Intendente Magalhães, e d'ahi segue pela rua B, no rumo magnetico de S. 13º E, na extensão de 130 metros; d'ahi segue pela rua Z, no rumo magnetico de 72º-30' S. E, no comprimento de 176 metros; Dahi segue pela rua K 1, no rumo magnetico de 39º N. E, 196 metros, S'ahi segue pela rua W, no rumo magnetico de 52º-30' N. O, 154 metros; S'ahi segue pela Estrada Intendente Magalhães, primeiramente 97 metros, no rumo magnetico de 69º-30'- S. O; e, em seguida 84 metros no rumo magnetico de 87º-30' N. O; S'ahi segue por um arco de circulo de raio de quarenta metros, que vae ter á esquina da rua B, com a praça fronteira á entrada do Campo dos Affonsos, na Estrada Intendente Magalhães, ponto de partida desta descripção — fechando uma area de cincoenta mil metros quadrados, alinhamento esse egual e symetrico em relação a essa rua, ao da face S E, da praça. 4º) que essa area está livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional. 5º) que pelo pre

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

presente instrumento, vende á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil a referida area com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de trinta contos de reis (—— Rs 30:000$000), que receberá em moeda corrente na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, após a apresentação do traslado desta Escriptura devidamente transcripto, e registro da despeza pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo Decreto 13417 de 15 de Janeiro de 1919, revigorado pelo artigo 32 da vigente Lei da Despeza; 6º) que a presente venda é feita mediante as seguintes condições e vantagens. O Ministerio da Guerra, para quem se destina o terreno vendido pela presente escriptura, obriga-se a: - 1º) a indemnisar directamente a outorgante as despezas por ella feitas com o pagamento das benfeitorias existentes na area A, vendida e pertencentes aos inquilinos e arrendatarios que presentemente a occupam; 2º, a executar desde já a construcção de uma linha de bitola larga, ligando esta á Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações de Bento Ribeiro e Marechal Hermes, cujo ponto terminal ficará situado na immediação do Kilometro 4 (quatro) na Estrada Real de Santa Cruz e construirá a estação ou plataforma para passageiros e mercadorias neste ponto, com a entrada franca sobre a Estrada Real de Santa Cruz, de modo que a mesma possa ser utilisada pela Companhia The Brazil Syndicate e seus inquilinos, mantendo uma circulação de trens de passageiros e cargas, mediante os pagamentos communs

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO

434

a todos; e 7ª e ultima clausula; que assim transfere todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre a mencionada area A, á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, que fica immittida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti obrigando-se a outorgante, por si ou por seus successores a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento á autoria. E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 17 de Outubro de 1921, exarado no processo originado pelos Avisos numeros 473 e 593, respectivamente de 1º de Agosto e 21 de Setembro ultimo do Ministerio da Guerra, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional, na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita á União. E de como assim o disseram, pediram-lhe lhes lavrasse esta escriptura, que lhes li, acceitaram, assignam e outorgam, com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Manoel Reis Filho e Fernando Monteiro. Eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, Tabellião Interino, a escrevi e subscrevo, resalvando as emendas - Brazil, - Kl - a entrelinha - "franca" - e a emenda - Brazil - Victor Nothmann - V. P. Kershner - Dr. Dr. Agapito Fernandes da Veiga - Manoel Reis Filho - Fernando Monteiro - Trasladado do proprio original na mesma data a principio declarada, do que dou fé. Eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, Tabellião Interino, subscrevo e assigno em publico

e raso. Eu testemº de verdade - (Estava o sigual publico) Pedro de Alvarenga Thomaz - Conferio com o original. Commercio do Cadaste dos Srs. do Patrimonio N. 16 de Setembro de 1925. José Cordovil Luiz de Schreiner 1º Escripte. José Leite Soares Junior Tº Escrp do Rº Nº Reg.do Lº 3 Eá pag. 153 sob nº 7895

COMMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES